



Câmara de Vereadores de Serrinha
Estado da Bahia

13

LEI Nº 478/95

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal, o Regime de Adiantamento, conforme o estabelecido no Art. 68 da Lei 4.320/64;

Art. 2º - o adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor municipal, precedido de empenho prévio em dotações próprias, para os fins de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

Art. 3º - Não se fará adiantamento a servidor em al cunco nem a responsável por 02 (dois) adiantamentos.

Art. 4º - O adiantamento será concedido nos seguintes casos:

- I - Despesas miúdas;
- II - Despesas de pronto pagamento.

Art. 5º - Entende-se como despesas miúdas aquelas definidas no art. 2º, e que só possam ser pagas em moeda corrente.

§ 1º - Os limites de despesas miúdas serão: por adiantamento e por comprovante de despesas que será estabelecido gtra través, Decreto do Poder Executivo;

§ 2º - Somente poderá ser concedido um adiantamento mensal por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Entende-se como despesas de pronto pagamento também aquelas definidas no art. 2º, e que somente poderão ser pagas em moeda corrente sem limites. /

cont



Câmara de Vereadores de Serrinha
Estado da Bahia

12
02

tinua

§ 1º - Serão classificados como despesas de pronto pagamento as seguintes:

- I - Despesas com Viagem;
- II - Despesas com aquisição de produtos e gêneros em feiras livres ou assemelhados;
- III - Despesas com Assistência Social;
- IV - Aquisição de bens em leilões públicos;
- V - Aquisição de imóveis;
- VI - Aquisição de livros;
- VII - Aquisição de objetos de arte;
- VIII - Outras despesas não classificadas nos itens anteriores e que atendam os requisitos deste artigo.

Art. 7º - O adiantamento somente poderá ser concedido pelo Prefeito através de solicitação dos Secretários Municipais ou Dirigentes de órgãos equivalentes;

Art. 8º - O prazo de aplicação do adiantamento será de até 90 (noventa) dias, não podendo entretanto ultrapassar o exercício financeiro;

Art. 9º - O prazo de comprovação do adiantamento será de até 30 (trinta) dias, após, findo o prazo de aplicação, não podendo entretanto ultrapassar o exercício financeiro;

Art. 10º - Os adiantamentos concedidos serão levados a débito do responsável do Sistema Financeiro.

Parágrafo Único - A despesa será contabilizada através do processo de comprovação, debitando-se a dotação própria e creditando-se o responsável;

Art. 11º - O processo de comprovação será examinado pelo órgão de Contabilidade Municipal, com base na legislação vigente, podendo a mesma gozar as despesas que não atenderem aos requisitos legais;

Art. 12º - A não comprovação do adiantamento nos prazos determinados implicará, na colocação do responsável em alcance dependente de instauração do processo de tomada de contas; /

cont.

tinua



Câmar de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

11


03

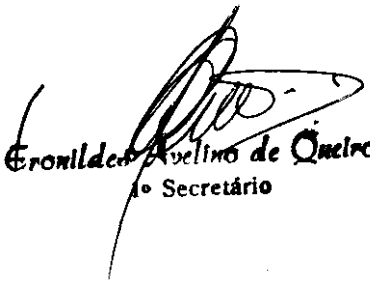
conclusão Lei 478/95

Art. 13º - Esta Lei, será regulamentada através do Decreto do Poder Executivo;

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-BAHIA, em 06/06/95.


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Eronildo Avelino de Queiroz
Secretário

ma. 